

nº 10.365/87, haja vista que tais informações deverão ser mantidas no laudo técnico e no relatório fotográfico elaborados pelo Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura. A documentação deverá ser enviada, em cópia simples, para o e-mail vegetacao@prefeitura.sp.gov.br endereçada à Divisão de Arborização Urbana informando o número do Processo SEI, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.

**Priscilla Cerqueira**  
**Diretora**  
**DAU**  
**6031.2018/0001967-5 - Solicitação de supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em área interna particular, localizado à Rua dos Três Irmãos, 293**  
**Interessado: Dirceu Pagotto de Souza**  
**COMUNIQUE-SE N° 009/CGPABI/DAU/2020 - 6031.2018/0001967-5 - Dirceu Pagotto de Souza - Rua dos Três Irmãos, 293. Em atendimento à Portaria Nº 130/SVMA/2013 que estabelece procedimentos para supressão de exemplar arbóreo, solicitamos que o requerente apresente: **Laudo de Engenheiro Civil com ART**, atestando que o exemplar de abacateiro (Persea americana) está comprovadamente causando danos permanentes ao patrimônio privado. A documentação deverá ser enviada, em cópia simples, para o e-mail vegetacao@prefeitura.sp.gov.br endereçada à Divisão de Arborização Urbana informando o número do Processo SEI, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.**

**Priscilla Cerqueira**  
**Diretora**  
**DAU**  
**6053.2020/0000469-8 - Solicitação de supressão de 06 (seis) exemplares de palmeira existentes em área interna particular, localizados à R. Princesa Isabel, 46**  
**Interessado: Condomínio Edifício Parc de Paris**  
**COMUNIQUE-SE N° 010/CGPABI/DAU/2020 - 6053.2020/0000469-8 - Elisabete Azevedo - R. Princesa Isabel, 46. Em atendimento à Portaria Nº 130/SVMA/2013 que estabelece procedimentos para supressão de exemplar arbóreo/palmeira, solicitamos que o requerente apresente: 1) Croqui do imóvel com a localização exata dos exemplares tratados no presente expediente, conforme procedimento estabelecido pelo parágrafo I, do Art. 9º, da Lei 10365/87; 2) Laudo de Engenheiro Civil, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (com comprovante de pagamento) que ateste com registro fotográfico e descritivo, os danos permanentes ao patrimônio já causados por cada um dos 6 exemplares de palmeira. A documentação deverá ser enviada, em cópia simples, para o e-mail vegetacao@prefeitura.sp.gov.br endereçada à Divisão de Arborização Urbana informando o número do Processo SEI, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se.**

**Priscilla Cerqueira**  
**Diretora**  
**DAU**

**Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2020/0004127-3 - Interessado(a): HS Transerv Transportes e Locação Eireli**

**COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) HS Transerv Transportes e Locação Eireli, CNPJ 10.702.791/0001-55, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:**

1. Listagem e recursos materiais ATUALIZADA;
2. Declaração de Responsabilidade de Equipe ATUALIZADA;
3. Declaração de Corpo Técnico, Treinamentos e Atribuições ATUALIZADA;
4. Declaração de Disponibilidade de Recursos, Disponibilidade de EPI e Plantão 24 horas ATUALIZADA.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço smmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

**COMUNIQUE-SE - CLA-TCA**  
**Interessado: CONSTRUTORA CASA DOURADA LTDA**  
**CNPJ: 52.309.986/0001-80**  
**PROCESSO: 6027.2019/0002878-0**  
**Termo de Compromisso Ambiental: 405/2019**

Nos autos do Processo Administrativo nº. 6027.2019/0002878-0, &lquo;Comunique-se&rldquo; o Interessado, que o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula 1ª, item 1.9.2, do Termo de Compromisso Ambiental 405/2019 está suspenso, em virtude do Decreto Municipal nº. 59.283/2020, o qual suspendeu os prazos processuais no âmbito da administração municipal da cidade de São Paulo.

São Paulo, 14 de maio de 2020

**COMUNIQUE-SE – CLA-TCA**  
**Interessado: MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**CNPJ: 01.521.433/0001-55**  
**PROCESSO: 2013-0.356.291-6**  
**TCA: 266/2014**

Nos autos do processo administrativo nº. 2013-0.356.291-6 cientifique-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Oitava, item 8.1, do TCA 266/2014, por descumprimento do determinado na Cláusula Terceira, item 3.2, no que atine à comunicação do início da etapa do plantio. Destarte, o valor da multa contratual por não ter comunicado o início da etapa do plantio, corresponde a 08 (oito) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de outubro de 2019 (mês em que foi constatado o plantio) + 220 (duzentos e vinte) mudas DAP 3,0 x R\$ 332,89 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), valor da muda compensatória, correspondente ao mês de outubro de 2019 (mês em que foi constatado o plantio) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 18.997,55 (dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 19.375,72 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

**Interessado: MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**  
**CNPJ: 01.521.433/0001-55**  
**PROCESSO: 2014-0.007.099-2**  
**TCA: 231/2014**

Nos autos do processo administrativo nº. 2014-0.007.099-2 cientifique-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Oitava, item 8.1, do TCA 231/2014, por descumprimento do determinado na Cláusula Terceira, item 3.2, no que atine à comunicação do início da etapa do plantio. Destarte, o valor da multa contratual por não ter comunicado o início da etapa do plantio, corresponde a 22 (vinte e duas) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 345,03 (trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos), valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de dezembro de 2019 (mês em que foi constatado o plantio) + 208 (duzentos e oito) mudas DAP

3,0 x R\$ 333,59 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), valor da muda compensatória, correspondente ao mês de dezembro de 2019 (mês em que foi constatado o plantio) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 19.244,35 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 19.508,33 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

**Interessado: VINHED INCORPORADORA LTDA.**  
**CNPJ: 15.007.192/0001-35**  
**PROCESSO: 2015-0.119.932-0**  
**TCA: 022/2017**

Nos autos do processo administrativo nº. 2015-0.119.932-0 cientifique-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, do TCA 022/2017, por descumprimento do determinado na Cláusula Terceira, item 3.7, no que atine à comunicação do início da etapa do plantio, e na Cláusula Quinta, item 5.3, no que atine à comunicação do final da etapa do corte, do TCA em voga. Destarte, o valor da multa contratual por não ter comunicado o início da etapa do plantio, corresponde a 14 (catorze) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 346,90 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de fevereiro de 2020 (mês em que foi constatada o plantio) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 1.214,15 (um mil, duzentos e catorze reais e quinze centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 1.214,26 (um mil, duzentos e catorze reais e vinte e seis centavos). O valor da multa contratual por não ter comunicado o final da etapa do corte, corresponde a 14 (catorze) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 346,90 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de fevereiro de 2020 (mês em que foi constatada o plantio) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 1.214,15 (um mil, duzentos e catorze reais e quinze centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 1.214,26 (um mil, duzentos e catorze reais e vinte e seis centavos). A soma das multas ensenja a imposição de R\$ 2.428,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº. 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

**2015-0.188.058-2 Interessada- CYRELA PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Assunto: Defesa oposta em face da sanção contratual imposta por comunique-se publicado no D.O.C de 07/05/2020, pág. 38 - Acompanhamento do TCA nº. 44/2016. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e considerando a sugestão exarada pela assessoria técnica da CLA às fls. retro, resolvo RECEBER a DEFESA de fls. 174/175, eis que tempestiva, e no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a imposição de sanção atinente à cláusula quarta, item 4.7, mantendo-se a sanção imposta em relação ao descumprimento do item 5.2 da Cláusula Quinta e item 10.7. da Cláusula Décima, ambas do TCA 044/2016, "ex vi" do comunique-se publicado no D.O.C de 07/05/2020, pág. 38. II - O valor da multa contratual por afronta a Cláusula Quinta, item 5.2, em razão do atraso no andamento da Entrega de Mudanças, corresponde a correspondente a 30 (trinta) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 312,24 (trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos), valor da muda compensatória com tutor correspondente ao mês de maio de 2017 + 808 (oitocentos e oito) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 301,89 (trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), valor da muda compensatória em maio de 2017 (valor de referência do mês em que foi agendada a entrega de mudas) x 0,1% por dia de atraso (16 dias), haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 25% do total da compensação, resultando o valor de R\$ 4.083,25 (quatro mil e oitenta e três reais e cinco centavos), o qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 4.523,03 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos). O valor da multa contratual por afronta a Cláusula Décima, item 10.7, em razão do atraso na entrega do Alvará de Execução, 30 (trinta) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 306,78 (trezentos e seis reais e vinte e setenta e oito centavos), valor da muda compensatória com tutor correspondente ao mês de abril de 2017 (valor de referência do mês do protocolo do alvará de execução apostilado) + 808 (oitocentos e oito) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 296,61 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), valor da muda compensatória em abril de 2017 (valor de referência do mês do protocolo do alvará de execução apostilado) x 0,1% por dia de atraso (5 dias), haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 25% do total da compensação, resultando o valor de R\$ 1.246,81 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), o qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 ensenja a imposição de R\$ 1.383,03 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos). A soma das multas cominadas ensenja a imposição na monta de R\$ 5.906,06 (Cinco mil, novecentos e seis reais e seis centavos). III - A eficácia do presente despacho está condicionada à publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - CONTABILIDADE

À vista das informações constantes constantes no Processo SEI nº 7610.2020/00011105-8, retifico o despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14/05/2020, fls.35, para fazer constar o seguinte: onde se lê Processuo SEI 7610.2020/0000302-0,leia-se Processuo SEI 7620.2020/0001105-8, ficando ratificados os demais termos do despacho.

#### APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Assessoria de Comunicação - ASCOM, abaixo relacionado:  
**APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88**  
**CPF:134.387.258-86**  
**Nome/Responsável:Rosimeire da Silva Bispo**  
**Mês/Ano:Fevereiro/2020**  
**Processo:7610.2020/0000302-0**  
**Valor:R\$ 2.000,00**

#### APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Diretoria Técnica - DITEC, abaixo relacionado:  
**APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88**  
**CPF:063.099.828-81**  
**Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas**  
**Mês/Ano:Abril/2020**  
**Processo:7610.2020/0000934-7**  
**Valor:R\$ 2.300,00**

#### APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Gerência de Serviços Administrativos - GSADM, abaixo relacionado:  
**APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88**  
**CPF:134.782.488-09**  
**Nome/Responsável:Sidkley Santos Matos**  
**Mês/Ano:Abril/2020**  
**Processo:7610.2020/0001014-0**  
**Valor:R\$ 1.000,00**

#### APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Diretoria Técnica - DITEC, abaixo relacionado:  
**APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88**  
**CPF:063.099.828-81**  
**Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas**  
**Mês/Ano:Março/2020**  
**Processo:7610.2020/0000684-4**  
**Valor:R\$ 2.300,00**

#### APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Gerência de Serviços Administrativos - GSADM, abaixo relacionado:  
**APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88**  
**CPF:268.455.848-50**  
**Nome/Responsável:Jerônimo Gomes de Macedo**  
**Mês/Ano:Março/2020**  
**Processo:7610.2020/0000683-6**  
**Valor:R\$ 1.000,00**

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 512

**SÃO PAULO URBANISMO**  
**ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405**  
**1010.2019/0002311-0 - Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL**

**Interessados: PARDAL MARROM PARTICIPACOES S.A.**  
**COMUNIQUE-SE: Conforme informações constantes nos documentos SEI n.º 024568779 e 024568813, ficam os interessados comunicados a apresentar esclarecimentos, acerca de: 1. Os CEPACS objeto do processo administrativo aqui tratado estão depositados em Bolsa, sendo necessário a transferência da custódia para o Banco do Brasil para que seja procedido o pedido de bloqueio dos mesmos. 2. O prazo para atendimento deste comunique-se é de 10 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade. No entanto, em virtude dos Decreto 59.283, de 16/03/2020 e 59.348/2020 de 14/04/2020, que estabelece estado de emergência municipal, os prazos de atendimento poderão ser dilatados de acordo com a necessidade de cada interessado, sem prejuízo de indeferimento. A solicitação deverá ser efetuada por e-mail, sendo as dilatações deferidas automaticamente, após o recebimento da comunicação. Caso haja necessidade de atendimento pessoal, este poderá ser feito por email duvidas@urb@spurbanismo.sp.gov.br, sem prejuízo do prazo estipulado. Informamos que em virtude da situação de emergência, o atendimento ao comunique-se poderá ser feito por meio eletrônico, pelo email protocooleletronico@spurbanismo.sp.gov.br.**

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### ATO DPR Nº 12/2020

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:  
 Constituir Comissão Especial para estudos e avaliação quanto à reestruturação financeira da SPTURIS, composta dos seguintes membros e sob a Presidência do primeiro:

João Paulo Aluizio – RF 8736  
 Roberto Miguel – RF 8727  
 Ana Paula Correia Alves – RF 8752  
 Izaias Lima Encarnação – RF 2828  
 Marcelo Siqueira Dias – RF 8700  
 Carlos Allievi Junior – RF 8670  
 Urbano Ferrari Neto – RF 8751  
 Alaion de Campos – RF 8749  
 A Comissão terá prazo indeterminado, permanecendo constituída até a apresentação do relatório final de estudo.  
 Este ato entra em vigor na data da sua publicação.  
 São Paulo, 14 de maio de 2020.  
 OSVALDO ARVATE JR.  
 Diretor Presidente

## LICITAÇÕES

## GABINETE DO PREFEITO

### INVESTIMENTO SOCIAL

#### SECRETÁRIO ESPECIAL

#### COMUNICADO SGM/SED/ANHANGABAU

São Paulo, 14 de maio de 2020.  
**COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Processo SEI nº 6011.2020/0002505-0**  
 Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas no Vale do Anhangabau e adjacências, no Município de São Paulo, para sua gestão, manutenção, preservação e ativação sociocultural.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Governo Municipal (SGM), comunica aos interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, objetivando colher da

sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a Concessão acima indicada.

Diante do atual cenário de crise sanitária, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) a AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada através de VIDEOCONFERÊNCIA, no dia 22 de maio de 2020, sexta-feira, das 10h às 12h. Os interessados em participar deverão fazer a inscrição por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/zoommeeting/register/tZUqfu-vpjkJdHdHpgP2M8akpkMCjUpR61Ln>

<https://tinyurl.com/yal8d2zo>  
 Na oportunidade serão apresentados os principais pontos sobre o projeto e, até a disponibilidade de horário, dirimidas dúvidas, sem prejuízo de eventuais questões serem respondidas juntamente com as respostas à consulta pública.

Para consultar as regras e orientações gerais para participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL acesse o link abaixo: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\\_projetos/vale\\_do\\_anhangabau/index.php?p=297462](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/vale_do_anhangabau/index.php?p=297462)

<https://tinyurl.com/y96wc9o4>

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

**TERMO ADITIVO Nº 008/2020-SGM.**  
**PROCESSO N.º: 6011.2019/0003128-7**  
**CONTRATO ADITADO: 001/2020-SGM.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS**

**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados ("Serviços") a serem prestados à Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, consistentes na avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), abrangendo os terrenos e as benfeitorias nos termos da proposta 2905/19.**  
**OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias sem alteração nos valores pactuados.**

a) TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete – SGM.

b) ARLEY AYRES, Diretor Administrativo e Financeiro da empresa - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
 PEDRO PEREIRA EVANGELISTA, Diretor de Engenharia da empresa - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

**TERMO ADITIVO Nº 009/2020-SGM.**  
**PROCESSO N.º: 6011.2019/0000071-3**  
**CONTRATO ADITADO: 009/2019-SGM .**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital com Anexo I e Anexo I-A**

**OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, sem aplicação de reajuste de preços.**

a) TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete – SGM.

b) CARLOS ANTONIO ALENCAR DA SILVA, Sócio Administrador da empresa - TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA  
 GEORGE ALVES DE OLIVEIRA, Sócio Administrador da empresa - TRANSLIGHT TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.

#### OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA

#### 12/05/2020

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
**TERMO ADITIVO Nº 003/2020-SGM.**  
**PROCESSO N.º: 6011.2017/0000710-2.**  
**CONTRATO ADITADO: 039/2017-SGM.**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - Secretaria de Governo Municipal**  
**CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

**OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quarta, itens 4.1. e 4.1.1 para fazer constar o acréscimo de 2.000 km, estimados mensais, o aumento do valor contratual e alteração da Cláusula Décima Primeira, item 11.1, para fazer constar a alteração do valor da garantia em conformidade com o novo valor contratual .**

a) TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete – SGM.

b) DAVI MIYAKE DOS SANTOS, procurador da empresa - 99 TECNOLOGIA LTDA.

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### 6029.2020/0002724-7 - MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

- Contratação emergencial - aquisição de álcool em gel para a SMSU – convalidação. - No exercício da competência a mim atribuída pelo artigo 18, caput, do Decreto Municipal 44.279/2003, e considerando a manifestação 028928700, convalido o despacho 027309650, que autorizou a contratação formalizada pela entrega da Nota de Empenho 30.926/2020, apenas retificando-lhe os seguintes erros materiais: 1) leia-se "artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993" onde se lia "artigo 24, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993" e 2) leia-se "CNPJ 025.067.657/0001-05" onde se lia "CNPJ nº 025.057.657/0001-05".

**6029.2020/0005028-1 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / Telefônica Brasil S/A. - Proposta de aplicação de penalidade. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 18, § 2º, do Decreto 44.279/2003, artigo 2º, inciso XIV, alínea b, da Portaria nº 35, de 06 de julho de 2017, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente a manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, que acolho como razão de decidir, com fundamento no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, c.c. artigo 18, § 2º, incisos II e IX, e artigos 54, ambos do Decreto Municipal 44.279/2003, **APLICO** à contratada **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ 02558.157/0001-62, a pena pecuniária no valor de R\$ 1.206,24 (mil duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos), pelo serviço contratado ficar abaixo do nível recomendado o serviço (SLA) nos termos da do Contrato 13/SMSU/2017 cujo gerenciamento é efetuado pela empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, contrato 001/SMSU/2019, referente ao período de fevereiro de 2020. – II – Fica intimada a contratada acerca da respect**